



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 1606	28/10/99
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 29

930/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades Integradas de Cruzeiro / Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro		UF: SP
ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do curso de Administração / - Ref. Port. 755/99.		
RELATOR CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.007919/99-89		
PARECER Nº: CES 930/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/10/99

I - HISTÓRICO.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC nº 755, de 11 de maio de 1999, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de Administração, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I do mesmo instrumento legal, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, o Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões de Avaliação, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual de avaliação, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura.

Os relatórios individuais de avaliação foram encaminhados à Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC para exame da tendência da qualidade institucional da oferta do curso, considerando o histórico de resultados das sucessivas avaliações realizadas pelo MEC, e para apontar as recomendações a serem encaminhadas à instituição, objetivando a melhoria da qualidade do curso.

A partir dos resultados obtidos nas últimas avaliações, o prazo para renovação do reconhecimento, ou de diligência a ser cumprida pela IES, quando for o caso, é proposto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação pelo DEPES/SESu.

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como parâmetro de comparação a Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três resultados do Exame Nacional de Cursos, com o objetivo de estabelecer o prazo de reconhecimento, ou diligência.

A SESu/MEC, ao encaminhar ao Conselho Nacional de Educação os processos para exame, adotou o seguinte critério para fixação do prazo de reconhecimento, ou indicativo de diligência, considerando os conceitos atribuídos na última avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura:

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial nº 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito igual a **CR (Condições Regulares)** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos CB ou CMB, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB (Condições Boas)** ou **CMB (Condições Muito Boas)** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito CI, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.

Com referência ao curso de Administração das Faculdades Integradas de Cruzeiro, relacionadas no anexo da Portaria Ministerial 755/99, eram as seguintes as suas características indicadoras de avaliação:

Mantenedora: Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro

Instituição: Faculdades Integradas de Cruzeiro.

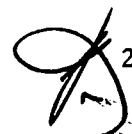
Data do Último Reconhecimento do Curso: 30/09/1976

Nº de Vagas Anuais Para Ingresso No Curso: 120 vagas

Nº Total de Alunos Matriculados No Curso: 258 alunos

Nº de Professores Em Atividade Docente: 25 professores

Instituição	UF	Município	Dependência	Conceito Enc-98	Conceito ENC-97	Conceito ENC-96	Conceito SESu Docente- 97/98	Conceito SESu- Org. Did. Pedag. 97/98	Conceito SESu -- Instalações - 97/98
Faculdades Integradas de Cruzeiro	SP	Cruzeiro	P	D	D	D	CR	CI	CR



Foi nomeada, assim, a Comissão de Verificação, constituída pelos professores Aparecido Djalma da Silva, da Universidade Regional de Blumenau, Daniel Gonçalves, do Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria das Graças Silva de Andrade, da Representação do MEC em São Paulo, que, após visita à Instituição, emitiu relatório, em 22/06/99, concluindo pelos seguintes resultados de avaliação:

CONCEITO GLOBAL:

Corpo Docente: CR
Organização Didático – Pedagógica: CR
Instalações: CR

Não obstante, o parecer conclusivo da Comissão apontava quanto à:

a) Qualificação do Corpo Docente

1. O corpo docente do curso conta com um pequeno número de professores com graduação na área de administração a saber, 16%, o que denota uma forte ênfase em disciplinas integrantes do ciclo básico em detrimento de uma formação mais consistente na área de formação do administrador. Constatou-se um reduzido número de professores com título de mestre, apenas 2. Há a perspectiva de duplicação deste número, visto que existem 2 professoras inscritas em cursos de mestrado ministrados em outras IES;
2. A parcela atual de docentes endógenos representa 12% do total do curso. No entanto há uma forte tendência de aumento da endogenia, pois a instituição tem promovido cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos quais 36% dos docentes estão regularmente inscritos;
3. O número de professores com regime de trabalho superior a 20 horas na IES é de 5, o que representa apenas 20% do corpo docente. A parcela restante dos docentes do curso tem regime de trabalho abaixo da carga horária de 20 horas;
4. Não foi verificada a existência de docentes autores de, no mínimo três publicações científicas nos últimos três anos. Alguns escritos foram publicados, no entanto, o caráter e os veículos de publicação desses são jornalísticos;
5. Verificou-se que o *turnover* (rotação de pessoal) é reduzido. A maioria dos professores tem uma situação de certa continuidade e estabilidade na instituição. O tempo médio de experiência dos docentes é de 11,1 anos, tendo sido classificado no padrão "A";
6. Cerca de 50% do corpo docente comprovam experiência profissional em organizações não acadêmicas, a despeito do baixo número de administradores no quadro. A parcela restante detém experiência profissional apenas em instituições acadêmicas;
7. O coordenador do curso, que ocupa desde de fevereiro o cargo, foi escolhido por meio de eleição direta da qual participaram os seus pares. Este dado demonstra que o corpo docente tem depositado na figura deste professor o respeito e o crédito necessários para investi-lo das responsabilidades inerentes ao cargo. Nas entrevistas com os alunos, observou-se que parte deles vêem no Coordenador características de seriedade e zelo no cumprimento de suas atribuições.



Entretanto, o coordenador, mesmo tendo ocupado cargos de direção em empresas e participado de vários cursos na área de gestão, não é graduado em Administração, mas comprovou estar regularmente inscrito em um curso de pós-graduação *lato sensu* na área de marketing, mantido pela própria IES.

A gestão do Coordenador não apresenta um trabalho efetivo em mediar as relações entre o corpo docente e o discente ou ainda desenvolver ações pedagógicas para o curso em sua totalidade. Foi verificada uma postura de centralização pela direção da IES, a qual tem concentrado as competências que seriam do Coordenador, contribuindo assim para esvaziar e fragilizar a atuação da coordenação do curso de administração.

8. Foi constatado que a IES mantém no presente momento um curso de especialização, no qual uma parcela significativa está regularmente inscrita. No entanto, a instituição não dispõe de um plano formal e sistemático de qualificação docente. A exemplo da qualificação, não se verificou a existência de um plano de carreira e remuneração docente.

b) Organização Didático-Pedagógica do Curso

1. A IES possui uma missão descrita constante de projetos. Foi verificado que a definição da missão da IES deu-se em processo participativo com os professores, em especial àqueles da área de Administração. Embora haja esta definição, ela não é do conhecimento da comunidade acadêmica em todos os níveis. A existência desta definição foi valorizada pela Comissão na ocasião.
2. Os objetivos para o curso de Administração estão descritos em projetos e documentos específicos. Nas entrevistas, verificou-se que os objetivos do curso não são do conhecimento dos alunos do curso com a mesma clareza que são para os dirigentes.
3. O perfil profissiográfico se apresenta com uma definição genérica para formação de um Administrador generalista. Tal concepção é do domínio dos professores e de grande parte dos alunos do curso. Nenhuma definição de conteúdos para habilitação profissional foi observada.
4. A estrutura curricular constante do projeto pedagógico da IES para o curso de Administração está em desacordo com a Resolução nº 02/93, não havendo, assim, distribuição adequada de conteúdos da formação básica e instrumental, profissional e complementares. Não há disciplina de informática, filosofia, organização de sistemas e métodos, entre outras. Os professores não entregam aos alunos o plano de ensino das disciplinas.
5. Não há nenhuma definição de conteúdos que visem propiciar uma habilitação profissional, como consequência da não observação à Resolução nº 02/93. Os alunos desconhecem a possibilidade de habilitações profissionais para sua formação acadêmica.
6. Não há comprovação de alterações curriculares nos últimos anos de funcionamento do curso.
7. A metodologia de ensino praticada no curso de Administração segue os moldes tradicionais. Não há comprovação de viagens de estudo, visitas técnicas, eventos e outras participações. Eventualmente, em algumas disciplinas, são utilizados filmes didáticos, decorrentes basicamente da iniciativa individual dos professores.
8. O curso funciona em regime seriado semestral. Há prática formal de avaliação dos conteúdos ministrados pelos professores. O sistema de médias são compatíveis com



o que é usualmente utilizado em outras IES. Os alunos reclamam da dificuldade de acesso às provas, quando encontram-se em débito com a IES.

9. O estágio curricular existe na estrutura do curso, sendo restrito ao último ano. Há um professor responsável pelo estágio que orienta a elaboração dos trabalhos em sala de aula. Nas entrevistas, percebeu-se a insatisfação dos alunos quanto à forma de aula e à condução do estágio pelo professor. Trata-se de um professor idoso, com 59 anos de experiência docente. Há convênios bastante antigos entre a IES e algumas empresas da região, porém não são utilizados os instrumentos jurídicos como o Termo de Compromisso para o ingresso do aluno na empresa, nem é feito o seguro obrigatório. A relação entre a IES e as empresas acontece por meio de declarações. Os trabalhos finais de estágio produzidos pelos alunos não observam os requisitos da metodologia científica.
10. No projeto pedagógico do curso constam ementas de todas as disciplinas.
11. Também no projeto pedagógico do curso consta a indicação de bibliografia para todas as disciplinas, entretanto parte delas estão desatualizadas e outras não constam no acervo da biblioteca.
12. Após verificação dos registros acadêmicos do curso e de acordo com entrevistas com alunos e professores, observou-se que o processo de auto - avaliação não é adotado.

c) Instalações

1. Algumas iniciativas no sentido de dotar o acervo da biblioteca da instituição de um caráter mais atualizado e diversificado, relacionando-o às disciplinas que compõem o currículo de Administração, foram observadas. A biblioteca está sendo informatizada. A bibliotecária tem formação de nível superior na área. Não obstante, a biblioteca carece de intervenções nos seguintes aspectos:
 - a) o acervo de títulos, periódicos e fitas de vídeo atualizados é reduzido, não atendendo às necessidades do curso;
 - b) não existem espaços individuais reservados para estudo;
 - c) a biblioteca dispõe de apenas 1 (um) computador à disposição dos discentes. Mesmo estando conectado à Internet, este equipamento é insuficiente para atender à demanda.
2. A oferta de serviço de reprografia tem se mostrado adequada à demanda do corpo docente e discente da instituição. Houve, nas entrevistas, reclamações dos alunos sobre o valor unitário da fotocópia, que se encontra mais elevado do que no mercado.
3. O espaço físico disponível e a intensidade de iluminação nas salas de aula são adequados ao número de alunos por turma. As carteiras, a despeito do desgaste, atendem de maneira regular à necessidade de acomodação do corpo discente. Ressaltam-se, no entanto, aspectos negativos no tocante ao tamanho e tipo de quadros (de giz) utilizados e à insuficiência do sistema de ventilação de algumas salas.
4. Na instituição, há uma sala reservada para exibição de fitas de vídeo e um laboratório de informática, que dispõe de 14 computadores com configuração igual ou superior ao 486. Foi verificado que o uso dos recursos de informática no ambiente acadêmico encontra-se em um estágio incipiente, ocorrendo de maneira isolada com algumas disciplinas, como por exemplo Contabilidade. Não há uma disciplina específica de informática dentro do currículo. Fora dos horários reservados às aulas, é permitido o livre acesso dos alunos ao laboratório, no sentido de suprir eventuais necessidades de estudo e preparação de trabalhos acadêmicos.
5. As instalações sanitárias destinadas aos alunos estão centralizadas em um único pavimento da IES, são higienizadas periodicamente, entretanto constatou-se a falta de produtos de higiene pessoal, como sabão líquido e papel higiênico.



6. A sala reservada aos professores oferece um relativo conforto, dispondo de boas acomodações, armários individuais e instalações sanitárias de alta qualidade e higiene. Existe ainda na IES uma copa/cozinha dotada de todos os equipamentos, que serve ainda como um ponto de reunião de grupos informais de professores e funcionários.
7. A limpeza das áreas comuns de circulação de professores, funcionários e alunos é de bom nível de qualidade.
8. A Secretaria está situada em local de fácil acesso, dispondo de sistema informatizado de controle acadêmico, o qual conta com informações atualizadas da vida acadêmica dos alunos atuais e informações a respeito dos egressos e dos docentes da IES. A Secretaria conta, ainda, com arquivos ativos e inativos, permitindo rápida acessibilidade a documentos de ambas as espécies.
- A avaliação global da Qualificação do Corpo Docente assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Titulação:	D
Regime de trabalho:	C
Nº docentes das disciplinas profissionalizantes c/ graduação em Administração	B
Nº docentes com pelo menos: 3 publicações nos últimos 3 anos	D
Experiência de Magistério : Superior em qualquer IES	A
Experiência Profissional não : Acadêmica	A
Qualificação e regime de trabalho do responsável pela coordenação	C

Conceito do Grupo Corpo Docente = CR

(Titulação Acadêmica, Regime de Trabalho, Experiência profissional não acadêmica e Qualificação e regime de trabalho do coordenador do curso são essenciais para os conceitos "CB" e "CMB").

A avaliação global da Organização Didático-Pedagógica assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Missão do curso:	B
Objetivos do curso:	B
Perfil Profissiográfico Pretendido pelo curso:	B
Adequação dos conteúdos e da estrutura:	B
Habilitações:	N
Alterações curriculares	A



Práticas Pedagógicas inovadoras	C
Práticas Formais de Avaliação	B
Estágio Supervisionado	D
Ementários e Bibliografia	A
Bibliografias	A
Processo de Auto-avaliação	C

Conceito do Grupo Organização Didático-Pedagógica = CR

(Adequação dos conteúdos e da estrutura, Estágio supervisionado e Ementários e Bibliografia são essenciais para os conceitos "CB" e "CMB").

A avaliação global das Instalações assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Acervo Bibliográfico do Curso (Livros):	C
Acervo Bibliográfico do Curso (Periódicos):	B
Acervo de Fitas de Vídeo do Campo da Administração	C
Nº de Computadores Exclusivos para Ensino:	C
Infra-estrutura e Recursos materiais:	B

Conceito do Grupo Instalações = CR

(Acervo bibliográfico do curso (Livros) e Acervo bibliográfico (Periódicos) são essenciais para os conceitos "CB" e "CMB").

A Comissão fez então as recomendações abaixo destacadas:

I - Quanto ao Corpo Docente:

1. Adequação do corpo docente às disciplinas de administração – perseguir a meta de garantir pelo menos 60% dos docentes do curso, que sejam graduados em Administração. Hoje a IES conta com 35% de administradores.
2. Coerência da endogenia: essa proporção aumentou em 145 com relação à avaliação de 1998. Foi recomendado o incentivo à realização de cursos de pós-graduação em outras IES.
3. Diminuição do percentual de docentes com carga horária inferior a 20 horas.
4. Desenvolvimento de uma política de produção científica associada ao plano de carreira dos docentes.
5. Implementação da criação de veículo de publicação científica.
6. A Coordenação de curso deve ser assumida por um docente formado em Administração e com titulação mínima de mestre.
7. Implementação do plano de carreira recentemente desenvolvido e aprovado (Fev./99)
8. Implementação da política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente recentemente aprovada (Fev./99).



II – Quanto à Organização Didático - Pedagógica:

1. Alterações curriculares: Proposta para que as disciplinas Introdução à Informática e Informática Aplicada à Administração sejam ministradas nos primeiro e segundo semestres do curso.
2. Estágio supervisionado: Implantação do sistema de estágio supervisionado e respectivos registro e documentação, assim como definir formato de padrões metodológicos segundo a metodologia científica para apresentação dos trabalhos de final de curso.
3. Processo de auto-avaliação: Sistematização e implementação de uma política de avaliação e monitoração dos indicadores de avaliação nas 5 dimensões de análise (alunos, docentes, mercado de trabalho, comunidade científica, órgãos de classe/associações de classe).

III – Quanto às Instalações:

1. Aumentar para no mínimo 5 exemplares os livros-textos recomendados pelos professores.
2. Aumentar o número de assinaturas de periódicos (revistas de administração, acima de 30) e assinatura da Gazeta Mercantil.
3. Definir uma política de atualização do acervo da biblioteca (livros, fitas e periódicos) e ampliar, para no mínimo 3 o número de computadores (para o número de alunos atuais) para acesso à Internet e busca de referências.
4. Ampliar para no mínimo 30 computadores (para o número de alunos atuais).
5. Estabelecer uma política de uso do laboratório que contemple os horários de funcionamento dos mesmos para uso dos alunos, bem como o acesso e exclusividade, quando se leva em conta a Organização Didático-Pedagógica do Curso ao nível de disciplinas.
6. Desenvolver um projeto de expansão do espaço físico, plano de atualização tecnológica, manutenção, *softwares* disponíveis às necessidades das disciplinas e do pessoal técnico de apoio.
7. Disponibilizar recursos de computação (computador, impressora, internet) para uso exclusivo dos professores, bem como no mínimo três computadores, internet e impressora para uso exclusivo dos alunos (trabalhos acadêmicos e de estágio) .

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, e tendo em vista os critérios adotados pela SESu/MEC, somos de parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cruzeiro, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília-DF, 05^{ta} de outubro de 1999.

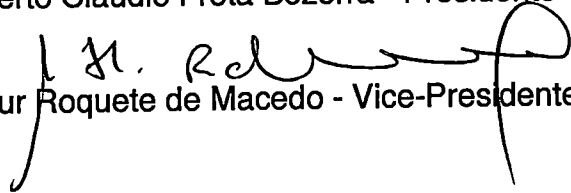

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frotz Bezeira - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

930/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 745 /99

Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC, da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando a existência de três resultados do ENC, aplicados respectivamente em 1996, 1997 e 1998, e dois resultados das Condições de Oferta, 1997/98 e 1999, iniciou-se a integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, este último de grande amplitude, pois dele derivam todos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

O reconhecimento de cursos foi eleito como precursor do processo de integração, pela sua relevância dentro do sistema de supervisão e pelo efeito prático imediato que resulta da aplicação do art.46 da Lei n.º 9.394/96.

Faz-se necessário esclarecer, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.



A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, materializa esta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC n.º 755/99, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, ministrados pela instituições de ensino relacionadas no anexo I, do mesmo instrumento legal.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações julgadas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A partir do último relatório de supervisão elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, propõe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou a revogação do ato que o reconheceu.

II – MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como referência o resultado da Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três conceitos atribuídos pelo Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, ou a revogação do ato de reconhecimento, considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu:

- conceito igual a CI (**Condições Insuficientes**) em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito CR (**Condições Regulares**) em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito CR em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos CB ou CMB, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito CB (**Condições Boas**) ou CMB (**Condições Muito Boas**) nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.


Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, com os resultados das avaliações realizadas pela SESu e a sua indicação à partir dos critérios acima descritos.

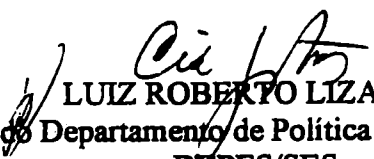
Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito CI, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.



Encaminhe-se os processos relacionados no anexo deste Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.
Brasília, 29 de setembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

n.º	Processo	Instituição	UF	Sede	Conceitos da última avaliação			Prazo proposto (anos)
					Corpo Doc	Proj. Ped.	Infra-estru	
					1999	1999	1999	
1	23000007326/99-77	Faculdades Integradas UPIS	DF	Brasília	CMB	CMB	CMB	5
2	23000009225/99-31	Centro de Ensino Superior de Jataí	GO	Jataí	CR	CR	CR	3
3	23000007322/99-16	Faculdades Integradas de Cassilândia	MS	Cassilândia	CR	CB	CR	4
4	23000007915/99-28	Faculdades Integradas de Naviraí	MS	Naviraí	CB	CB	CB	5
5	23000008547/99-71	Faculdades Unidas de Várzea Grande	MT	Várzea Grande	CR	CB	CR	4
6	23000007900/99-51	Centro Universitário de João Pessoa	PB	João Pessoa	CR	CR	CMB	4
7	23000008788/99-48	Fac.Reu. Adm., Ciên. Contáb. e Ciên. Eco.de Palmas	PR	Palmas	CR	CR	CB	4
8	23000007390/99-76	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	São Gonçalo	CR	CB	CMB	4
9	23000007649/99-14	ABEU- Faculdades Integradas	RJ	Belford Roxo	CR	CR	CR	3
10	23000008540/99-22	Universidade Federal de Roraima	RR	Boa Vista	CR	CR	CR	3
11	23000007629/99-07	Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga	SP	Itapetininga	CR	CR	CR	3
12	23000007628/99-36	Faculdade de Administração de Assis	SP	Assis	CR	CR	CB	4
13	23000007648/99-43	Universidade Metropolitana de Santos	SP	Santos	CB	CB	CB	5
14	23000007919/99-89	Faculdades Integradas de Cruzeiro	SP	Cruzeiro	CR	CR	CR	3
15	23000007911/99-77	Centro Universitário de Votuporanga	SP	Votuporanga	CR	CR	CB	4
16	23000007909/99-25	Centro Universitário de São José do Rio Preto	SP	São José do Rio Preto	CB	CR	CB	4
17	23000007912/99-30	Faculdades Integradas de Guarulhos	SP	Guarulhos	CR	CR	CB	4
18	23000008652/99-56	Universidade do Oeste Paulista	SP	Presidente Prudente	CR	CR	CMB	4
19	23000008543/99-11	Universidade de São Francisco	SP	São Paulo	CR	CR	CR	3
20	23000008542/99-58	Faculdade de Adm.Ciencias Econ. E Cont.de Guaratinguetá	SP	Guaratinguetá	CR	CR	CMB	4
21	23000009016/99-51	Universidade Ibirapuera	SP	São Paulo	CB	CB	CMB	5
22	23000011168/99-31	Centro Universitário Monte Serrat	SP	Santos	CB	CMB	CMB	5
23	23000012360/99-54	Universidade Federal da Paraíba	PB	Bananeiras	CB	CB	CR	4